



EDITAL 04/2024

PROGRAMA DE BOLSA POR DEMANDA SOCIAL

A Coordenação do Curso de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGSC/UFES) torna público que estarão abertas, no período de 26 a 30 de julho de 2024, as inscrições para seleção de bolsistas do PPGSC/UFES, em nível de Mestrado.

1. Da comissão

1.1. O processo de concessão de bolsas do PPGSC/UFES, recebidas de agências financiadoras, será conduzido por uma comissão, denominada por Comissão de Bolsas, formada pelo Coordenador do PPGSC/UFES, dois representantes docentes, dois representantes discentes (um representante do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado), conforme o cronograma (Anexo I).

2. Das inscrições

2.1. As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma (Anexo I).

2.2. Para se inscrever, o candidato deverá enviar, no mínimo, (i) Declaração de Não Percepção de Rendimentos (Anexo II) ou (ii) Declaração de Percepção de Rendimentos (Anexo III).

2.3. A inscrição deve ser enviada exclusivamente por e-mail, com os documentos aplicáveis a cada caso (itens 2.2 e 3.5), separados em diferentes arquivos em formato PDF, para o seguinte e-mail: bolsas.ppgsc@gmail.com.

2.4. O e-mail de inscrição deve ser enviado com o título do assunto conforme exemplo (Nome do Candidato - Inscrição Seleção Bolsas Mestrado 2024 - Edital 04-2024).

2.5. Somente serão aceitos documentos devidamente preenchidos e no formato PDF.

2.6. Os documentos com campo para assinatura (como os Anexos II, III e IV) devem ser assinados eletronicamente por meio de plataformas como [Gov-BR](#) ou [E-Docs/ES](#).

3. Dos critérios para alocação das bolsas

3.1. Os critérios para alocação das bolsas disponíveis referentes ao ano de 2024 obedecerão a elegibilidade por demanda social.

3.2. É vedado ao candidato possuir vínculo empregatício e/ou fonte de rendimentos no momento da implementação da bolsa de estudos.



3.3. Para classificação dos candidatos, será empregada a seguinte equação:

$$PCB = [\text{Critério I} \times 2 + \text{Critério II} \times 2 + \text{Critério III} \times 2 + \text{Critério IV} \times 2 + \text{Critério V}] / 10$$

3.4. Os critérios empregados na equação do item 3.3 são os seguintes:

I - Cadastro no CadÚnico ou, caso o candidato não seja cadastrado no CadÚnico, renda familiar total inferior a 3 (três) salários mínimos (critério classificatório com valor 10 e peso 2).

II - Autodeclaração de raça/cor preta, parda ou indígena (critério classificatório com valor 10 e peso 2).

III - Nacionalidade estrangeira e/ou condição de refugiado (critério classificatório com valor 10 e peso 2).

IV - Residência atual fora dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica, Guarapari, Fundão, Serra), impondo ao estudante a necessidade de se mudar por ocasião do Curso de Mestrado (critério classificatório com valor 10 e peso 2).

V - Nota final do processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado (critério classificatório com valor máximo de 40 e peso 1);

3.5. Para comprovação do atendimento aos critérios do item 3.4, devem ser apresentados os documentos a seguir:

3.5.1. Para o critério I, comprovante emitido pelo sistema do CadÚnico ou comprovação de renda familiar total inferior a 3 (três) salários mínimos, por meio de documentos financeiros de renda dos últimos três meses.

3.5.2. Para o critério II, Autodeclaração de raça/cor preta, parda ou indígena, conforme modelo do Anexo IV.

3.5.3. Para o critério III, passaporte, Registro Nacional Migratório (ou seu protocolo) e documento de identidade do país de origem.

3.5.4. Para o critério IV, documentos que comprovem tal situação, como comprovante de residência em nome do candidato, pai, mãe ou companheiro do município de origem e contrato de aluguel em um dos municípios da região metropolitana.

4. Dos critérios para implementação das bolsas

4.1. Após análise da Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES e indicação de concessão da bolsa, será formalizada a contratação do bolsista mediante assinatura do “Termo de Concessão de Bolsa” pelo bolsista, orientador e coordenador do PPGSC/UFES.

4.2. É exigido do bolsista o atendimento integral das exigências a seguir:



- I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - II - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSC/UFES;
 - III - Realização das disciplinas de Estágio em Docência I, de acordo com as normas estabelecidas pela agência de fomento e pelo PPGSC/UFES;
 - IV- Fixação de residência na Região Metropolitana da Grande Vitória, Espírito Santo;
 - V - Não acumulação da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos pelas agências de fomento e pelo Regimento de Bolsas do PPGSC/Ufes.
- 4.3. Caso ocorra a percepção de recursos financeiros por meio de vínculos formais ou informais, por trabalhos permanentes ou temporários, durante a vigência da bolsa, o bolsista deve informar imediatamente à Comissão de Bolsas do PPGSC/UFES, para avaliação quanto à continuidade da vigência da bolsa.

5. Da revogação da concessão da bolsa

- 5.1. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
 - 5.1.1. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
 - 5.1.2. Se apresentada declaração falsa da inexistência de fomento de qualquer natureza, por outra agência;
 - 5.1.3. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido no processo seletivo;
 - 5.1.4. Por outras razões discriminadas pelas agências de fomento.
- 5.2. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com as regras de cada agência de fomento.
 - 5.2.1. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsa em justificativa devidamente fundamentada.

6. Do estágio no exterior

- 6.1. O bolsista que obtiver apoio de uma agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso deverá seguir as regras de concessão da agência de fomento,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

havendo a possibilidade de ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

6.2. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

7. Dos casos não previstos

7.1. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSC/UFES.

Vitória-ES, 1º de agosto de 2024.

Comissão de Bolsas:

Thiago Nascimento do Prado (Presidente)

Maria Carmen Viana (Docente)

Maria del Carmen Bisi Molina (Docente)

Thiago Dias Sarti (Coordenador do Programa)

Héryca da Silva Lisboa (Representante Discente)

Letícia Alves da Silva (Representante Discente)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

ANEXO I - CRONOGRAMA

Fase do Processo de Seleção	Data/Período
Inscrições	26 a 30 de julho de 2024
Resultado preliminar	31 de julho de 2024
Interposição de recursos	1º de agosto de 2024
Resultado final	2 de agosto de 2024

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – CCS/UFES

Av. Marechal Campos, 1468, Bonfim, Vitória/ES – CEP 29.047-105

Telefax: (27) 3335-7287 / ppgsc.ufes@gmail.com / saudecoletiva.ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, Identidade: _____,
CPF: _____, residente no endereço: _____

declaro, para os devidos fins, que não possuo vínculo empregatício ou outra fonte de rendimentos.

Vitória, _____ de _____ de _____

Nome:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, Identidade: _____,

CPF: _____, residente no endereço: _____

_____,
declaro, para os devidos fins, que possuo vínculo empregatício e/ou alguma fonte de rendimentos e que, caso seja convocado para assumir cota de bolsa disponível, renunciarei ao vínculo empregatício e/ou às fontes de rendimentos atuais, sob pena de perder a oportunidade de receber bolsa de estudos pelo atual edital e de ser eliminado do processo seletivo.

Vitória, _____ de _____ de _____

Nome:



ANEXO IV - FICHA DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Declaro-me () preto(a) / () pardo (a) / () indígena e desejo concorrer às bolsas por Demanda Social do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGSC/UFES).

Declaro que as informações acima contidas são verídicas e tenho consciência do agravo que cometerei, caso infrinja os preceitos do artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), transcrito abaixo:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Vitória, _____ de _____ de _____

Nome:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO DIAS SARTI - SIAPE 1778382
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGSC/CCS
Em 29/07/2024 às 18:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/962519?tipoArquivo=O>